

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO DA CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO**

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o grupo de TEATRO DA CASA DO POVO DE S. JULIÃO DE FREIXO, Largo da Feira, 4990-448 Freixo, NIF. 500927111, representado pelo Presidente da Direção, Leandro Gonçalo Ferreira Pires, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de acordo para o ano de 2021, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (1.543,28 euros), referente a cinco atuações teatrais durante o ano de 2021;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar os locais de atuação e a efetuar os contactos necessários para a sua efetivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais;

Cláusula 2ª

**COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco atuações teatrais durante o ano de 2021;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes bem como eventuais refeições, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a efetuar a divulgação e publicidade relativa às atuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
- 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;

- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objetivos a que se propõe;
- 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objetivos atingidos com esta atividade.

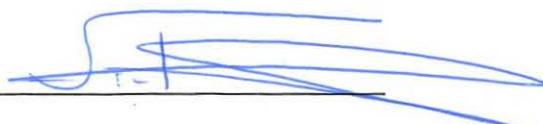
Cláusula 3ª

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 1- No final do ano 2021 este protocolo será objeto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espetáculos;
- 3-
- 4- Face à evolução da situação epidemiológica, pandemia Covid-19 (SARS-COV-2), caso não seja possível a realização dos espetáculos protocolados no ano de 2021, os mesmos transitarão para o ano de 2022, passando o número de espetáculos de 5 para 3, respetivamente;
- 5- Este protocolo é válido por um ano e, se até ao dia 31 de dezembro de 2021, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 25 de 08 de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

